



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Em 05 de dezembro de 2024

Mensagem nº 100/24
Proc. nº 30438/2005-3

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa alterar a Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005, que institui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.

A Propositura visa atualizar a legislação em vigor referente ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV, e sua composição de forma a assegurar maior participação da sociedade civil em um órgão tão relevante.

Considerando a relevância da matéria solicitamos que sua deliberação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevado estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente - SP



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 100/24

fl. 02

PROJETO DE LEI

**Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005, que institui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. n.º 30.438/05**

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Art. 1º, caput:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente - CONDEPHASV, nos termos do art. 341 da Lei Orgânica do Município, órgão autônomo e deliberativo em questões referentes à preservação e tombamento de bens culturais naturais, vinculado à Secretaria de Cultura.”

II - Art. 3º, incisos I a XIII, suprimidos os incisos XIV a XXII:

“ Art. 3º ...

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Licenciamento;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Governança.
- VII- 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VIII- 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo- CAU/SP;
- IX – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 100/24

fl. 03

X – 01 (um) representante do Sistema Estadual de Museus de São Paulo- SISEM/SP;

XI – 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente – IHG-SV;

XII – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico da região com experiência relacionada às atividades do Conselho;

XIII – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior da região com experiência relacionada às atividades do Conselho;”

III - Art. 6º, **caput**, acrescido dos §§1º, 2º e 3º e suprimido o parágrafo único:

“Art. 6º Fica criado o Órgão Técnico de Apoio – OTA, que passará a ser composto por membros das Secretarias:

I– 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Licenciamento;

§ 1º Os membros do OTA deverão ser servidores com atribuição ou formação acadêmicas relacionadas às atividades do Conselho, nas áreas de: Arquitetura e Urbanismo; História; História das Artes; Ciências Sociais; Geografia; Ciências Biológicas; Documentação; Arqueologia; Museologia.

§ 2º Os membros do CONDEPHASV não poderão acumular a função de membros do OTA.

§ 3º As atividades desempenhadas pelo O.T.A. são voluntárias, sem qualquer remuneração ou ônus para o órgão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*